



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.758/2020

“Autoriza o Poder Executivo a instituir Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Dona Francisca/RS, e dá outras providências.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

PREÂMBULO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Dona Francisca/RS, a realização de Controle Populacional de Cães e Gatos (castração), a ser realizada anualmente, com apoio/colaboração da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Municipal do Meio Ambiente e em conjunto com as clínicas e consultórios veterinários devidamente constituídas por meio de licitação.

Art. 2º - A realização de Controle Populacional de Cães e Gatos (castração) dar-se-á mediante campanha de conscientização; levantamento populacional animal do município; e a realização da castração.

§ 1º - O procedimento da castração será realizado, através de processo licitatório, visto que o município não possui clínicas e consultórios devidamente instalados para as castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. preferencialmente o início das castrações em fêmeas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

§ 2º - Serão realizados inicialmente a castração dos animais pertencentes aos munícipes cadastrados no Programa Cadastro Único e tutores/guardiões.

Art. 3º - Para fins desta lei, entende-se por tutores/guardiões, aquele que tenha adotado animais em situação de rua, quantidade de animais na propriedade, convivência entre machos e fêmeas, propriedade sem cercamento, contemplando a figura do animal semidomiciliado, etc.

Art. 4º - Esta ação tem por objetivo a castração anual de no máximo cinquenta (50) indivíduos levantados através de pesquisa realizada junto à comunidade.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Dona Francisca/RS, a partir do Conselho de Meio Ambiente - COMUMA, fica autorizada a definir os critérios para definição e formas de comprovação de preenchimento dos requisitos. Que são os seguintes:

I - Possuir cadastro do animal junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Possuir carteira de vacinação do animal. Esta será fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente aos que solicitarem;

III - Estar com a vacinação (preferencialmente a antirrábica) em dia. Esta pode ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com valor acessível;

IV - O animal selecionado para a castração deve apresentar boas condições de saúde para o transporte e o procedimento;

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º - O cadastramento necessário junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será efetuado durante o início do ano, com o auxílio das Agentes Comunitárias de Saúde - ACS; cujo os dados ficarão



armazenados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob a responsabilidade a cargo do médico veterinário.

Art. 7º - Encerrado o prazo para cadastramento pelas ACS, a Administração Municipal, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, providenciará a listagem das famílias beneficiadas e realizarão a seleção dos animais que se submeterão ao procedimento.

Art. 8º - O médico veterinário da Secretaria Municipal e equipe, juntamente com a Assistente Social e Agente Comunitária de Saúde, realizarão uma visita as famílias selecionadas, para avaliação pré-operatória dos animais e informar as devidas obrigações de cada proprietário.

Art. 9º - Será confeccionado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha dos animais que realizaram o procedimento com foto e assinatura do responsável, sendo ele o dono ou guardião/tutor, para possível identificação do animal em situações futuras.

DA CASTRAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E TUTOR/GUARDIÃO

Art. 10 - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária que obter êxito no processo de licitação, iniciando, preferencialmente, pelas fêmeas em idade reprodutiva.

Art. 11 - No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, irá realizar o transporte dos animais até a clínica que obter êxito na licitação, onde passará por nova avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando algum impedimento para castração, o animal retornará ao seu dono, com parecer juntado pelo médico responsável pelo procedimento, e o médico veterinário responsável da SMAMA deverá esclarecer o motivo/ causas da não realização do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

§ 2º - O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para reavaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 12 - O proprietário ou tutor/guardião do animal a ser castrado terá as seguintes responsabilidades:

I - Será cobrado um valor simbólico inicial de R\$10,00/animal transportado que será de responsabilidade de pagamento do responsável pelo animal ou do tutor/guardião, o qual poderá ser atualizado, anualmente, por parte da Administração Municipal;

II - O tutor/guardião que se responsabilizar em ficar com o animal de rua que será castrado, terá o auxílio para encontrar uma família que possa adotar o animal após a castração, vindo o tutor ficar somente com a guarda provisória do animal, caso não tenha interesse de ter a guarda definitiva;

III - Cuidados pós operatórios (incluindo a medicação pós-procedimento) será de responsabilidade do proprietário ou tutor/guardião;

IV - Manter a vacinação em dia (preferencialmente a antirrábica);

V - Após o procedimento e cuidados pós-operatórios, é de responsabilidade do proprietário ou guardião/tutor garantir de que o animal não transite pelas vias públicas. Caso fique comprovado de que o animal está solto em via pública, o responsável pelo animal será notificado e em caso de nova infração será multado, conforme a Lei Municipal nº 659/2000, art. 2 e o art. 50, item "z".

Art. 13 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá fazer sugestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas de material e remédios necessários para as castrações.

DA CAMPANHA



Art. 14 - A Campanha instituída por esta lei tem como objetivo a castração com baixo custo de todos os animais pertencentes aos munícipes e sua conscientização quanto aos devidos tratamentos aos animais.

Art. 15 - A Administração Municipal, através do COMUMA, poderá providenciar para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo informações relativas:

- a. à importância da vacinação e vermifugação;
- b. às principais Zoonoses;
- c. as noções de cuidados com os animais feridos;
- d. aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e. aos mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios; e outras informações que os técnicos julguem importantes.

Art. 16 - A Administração Municipal poderá, por meio do Setor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social de órgãos competentes, divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 17 - A Campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas excluídos dela outros procedimentos veterinários.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - A qualquer momento a médica veterinária juntamente com Assistente Social e Agente de Saúde poderá realizar visitas junto aos animais que realizaram o procedimento, para avaliação pós-operatória e caso exista alguma negligência quanto aos cuidados com o animal, será maus-tratos e sofrerá as punições cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 19 - A Administração Municipal poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

- a. a organização e ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento ou gratuidade dos preços das castrações, nos termos do que dispõe o artigo 3º;
- b. a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no artigo 5º.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, já devidamente autorizado pelo COMUMA, a sua utilização de 50% do valor já obtido até o momento da publicação desta Lei e mediante outras campanhas será ofertado 50% de todos os valores recebidos anualmente após a data de publicação desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que fizer necessário, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte.


EDALEO DALA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de junho de 2020.


Laura Hermes

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 23 / 06 / 2020

